



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 151ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-  
Consema, realizada no dia 27 de janeiro de 2000.**

Realizou-se no dia 27 de janeiro de 2000, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 151ª Reunião Plenária Ordinária do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Presidente do Conselho, Paulo de Mello Bastos, Antonio Carlos Gonçalves, Maria da Glória Granzier Lima, Marta Dora Grostein, Dorival Moraes, Ayrton Sintoni, Elson Maceió dos Santos, Romildo Campelo, André Queiroz Guimarães, Anícia Aparecida Baptistello Pio, José Mauro Dedemo Orlandini, Sérgio Pascoal Pereira, Álvaro Campos de Oliveira, Orlando Zuliani Cassetari, João Affonso Lacerda, Hélvio Nicolau Moisés, Adalton Paes Manso, Sílvia Morawski, Armando Shalders Neto, Eduardo Trani, José Carlos Meloni Sicoli, Roselice Duarte de Medeiros, Sônia Maria Dorce Armonia, Marcelo Antonio Nogueira Prado, Luiz Antonio Dias Quitério, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Ademir Cleto, Roberto Saruê, Celso Pedroso Filho, Sônia Maria B. de Oliveira, Francisco José de Toledo Piza, Antonio Cyro Junqueira Azevedo e Laurelita Carvalho Novais Silva. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 150ª Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Discussão sobre alterações no Código Florestal; 2. Discussão sobre instalação de unidade da Febem no Parque Estadual do Juqueri; 3. Continuação da apreciação de proposta de recomendação à SMA sobre licenciamento de novos loteamentos (proposta do Cons. Sicoli) -, o Secretário Executivo submeteu à aprovação a Ata da 150ª Reunião Ordinária do Plenário, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e ao Presidente que a considerasse aprovada, e informando que os pedidos de modificação fossem encaminhados no prazo regimental. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: que comunicaram encontrarem-se impossibilitados de comparecer a esta reunião os representantes da Secretaria da Educação, Hiroyuki Hino e Marlene Gardel, os representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Lourival Carmo Mônaco e José Fernando Rodriguez Domingues, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Márcio Cammarosano e Gláucia Savin; que ocorreu mudança na composição do Consema, precisamente na representação da Cetesb, pois foi nomeado como representante titular Orlando Zuliani Cassetari em complementação do mandato de Paulo Ferreira; que haverá duas audiências públicas, uma no dia 8 de fevereiro próximo, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Paulínia, na Rua Carlos Pazetti, 290, Jardim Vista Alegre, Paulínia, SP, sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Planta Industrial de Negro de Fumo", de responsabilidade da Degussa Hülls Ltda.; outra no dia 17 de fevereiro próximo, às 19:00 horas, no Salão Paroquial da Matriz Santa Gertrudes, Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, s/nº, Centro, Cosmópolis, SP, sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Termelétrica do Planalto Paulista", de responsabilidade da Companhia Termelétrica do Planalto Paulista; que ultimamente tem-se tido dificuldade de reunir as Câmaras Técnicas; que as quatro reuniões convocadas para o mês de dezembro passado não puderam ser realizadas por falta de quórum que, a partir da Deliberação Consema 1/99, que ampliou sua composição, exige a presença de um número maior de conselheiros para se poder instalar a reunião; que, infelizmente, alguns conselheiros, quando o funcionário da Secretaria Executiva telefona no dia anterior, confirmam presença e, no dia da reunião, não aparecem; que na última reunião, constatada a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

impossibilidade de se alcançar o quórum, alguns conselheiros que estiveram presentes apresentaram três propostas para discussão, a fim de se solucionar o problema: 1. verificada a impossibilidade de realizar-se a reunião da Câmara Técnica em sua primeira convocação, se deveria inserir automaticamente o assunto em debate na pauta da próxima reunião do Plenário; 2. que se solicite ao Senhor Governador a alteração do Decreto 30.555/89, para tornar possível a indicação de dois suplentes para cada titular e, em contrapartida, extinga-se a prerrogativa de justificativas de ausências; que se diminua o número de componentes das Câmaras Técnicas. O Presidente do Conselho interveio argumentando que seria interessante amadurecer estas propostas e numa próxima reunião deliberar-se, com vistas a se conferir maior agilidade ao licenciamento. Em seguida, passou-se aos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria da ordem do dia. Manifestou-se o conselheiro Roberto Saruê, solicitando fosse inserida na ordem do dia a apreciação dos problemas ligados à destinação do lixo urbano e das enchentes, pois os detritos jogados nos rios estavam transformando-os em esgotos a céu aberto, o que muito contribuía para a ocorrência de enchentes nos dias de chuva e, conseqüentemente, para geração do caos que pôde presenciar-se no dia anterior na cidade de São Paulo; que a intenção dessa proposição era que o Conselho, depois de apreciar esta questão, elaborasse proposta para a adoção de medidas enérgicas, cujo cumprimento contasse com a participação das indústrias geradoras de lixo, impedindo-se, com a adoção de alternativas já existentes, como a reciclagem de pneus e de plástico moído, que continuassem sendo jogados nos rios embalagens *pet* e pneus. O Secretário Executivo colocou em votação essa solicitação do conselheiro Roberto Saruê de que se incluísse tal assunto na ordem do dia, o que foi aceito ao receber oito (8) votos favoráveis e um (1) contrário e ter sido objeto de dezessete (17) abstenções. O conselheiro Armando Shalders ofereceu as seguintes informações: que a Comissão de Energia vinha-se reunindo para verificar o conjunto de exigências estabelecidas para os empreendimentos hidrelétricos, analisando o que havia e não havia sido cumprido, e tinha-se deparado com alguns fatores que contribuía para o não-cumprimento de algumas exigências; que, por exemplo, uma delas, a que dizia respeito à anexação do remanescente da Reserva Lagoa São Paulo, requeria o reflorestamento da área e que ela recebesse a infra-estrutura necessária; que, por outro lado, o empreendedor só podia executar esses serviços se se adotasse uma medida emergencial em relação à recente ocupação irregular ocorrida nessa área, após o enchimento do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Mota, antiga Porto Primavera; que, por este motivo, os membros dessa comissão unanimemente concordaram com a necessidade de se encaminhar ao Plenário, para que ele analisasse, proposta de que o Conselho recomendasse ao Instituto e à Fundação Florestal que determinassem a execução do cercamento dessa área, com a finalidade de evitar-se a continuidade da sua ocupação, o que, sem dúvida, acarretará maior problema para a remoção da população, que continuaria crescendo. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação a proposição de que se incluísse na ordem do dia a apreciação da proposta dessa Comissão Especial de que o Consema solicitasse à Fundação Florestal e ao Instituto Florestal a adoção de medidas que impedissem a continuidade da ocupação de área incluída na Reserva São Paulo, o que contribuiria para que o empreendedor desse cumprimento às algumas das exigências estabelecidas. Esta proposta foi aceita ao receber treze (13) votos favoráveis e ter sido objeto de onze (11) abstenções. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira solicitou que fosse incluída na ordem do dia a apreciação de proposta de criação de um grupo de trabalho com a tarefa de propor modificações na estrutura do Consema, de modo a garantir sua descentralização e permitir a participação das pessoas das regiões nas tomadas de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

decisão sobre as questões que lhes diziam respeito, aproveitando, se possível, a infra-estrutura dos Comitês de Bacia Hidrográficas. Depois de o conselheiro Hélivio Nicolau Moisés solicitar informações sobre a proposta de reestruturação do Consema que já havia sido elaborada e por ele discutida, o Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações; que havia duas questões fundamentais; que a primeira dizia respeito à lei aprovada pela Assembléia Legislativa, que era a Lei da Política Estadual do Meio Ambiente, ainda não regulamentada em virtude da necessidade de se incluírem alguns artigos que não haviam sido contemplados; que havia algumas divergências em relação a seu conteúdo, mas que se estava ultimando a discussão, com vistas a se ter, o mais rápido possível, essa regulamentação; que, por outro lado, não a questão de mérito, mas o aspecto processual da proposta de reestruturação do Consema, que implicava em uma modificação de ordem legal, tinha de ser discutida antes de ser enviada à Assembléia Legislativa, que iria avaliá-la, e traria alguma informação numa próxima reunião, e que aconselhava que essa discussão fosse feita também com o Colégio de Líderes, porque, embora o sistema da Assembléia ainda fosse presidencialista, a partir de uma norma editada em 1995, o Colégio de Líderes passara a deliberar sobre a ordem do dia, visando evitar que grandes conflitos ocorressem no Plenário; que, portanto, numa próxima reunião plenária a discussão sobre esse aspecto legal poderia iniciar-se. O Secretário Executivo declarou, então, com a anuência do proponente, que, em relação à proposta de reestruturação do Consema formulada pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, se seguiria essa orientação proposta pelo Presidente do Conselho. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira formulou, então, um segundo pedido, de que se inserisse na ordem do dia a apreciação da proposta de se atribuir à Comissão Especial de AIA, com a participação do Ministério Público, a tarefa de discutir a autonomia do Poder Municipal para legislar sobre assuntos ligados ao meio ambiente, dado que a ausência de limites em sua atuação nesse campo vinha permitindo verdadeiras atrocidades, como, por exemplo, que a Prefeitura Municipal de Ubatuba consentisse que fosse construída uma marina na Praia do Lázaro, com o argumento da geração de empregos, o qual ultimamente vinha sendo utilizado para legitimar todo tipo de contravenção; argumentou, ainda, que já tivera oportunidade de projetar para o Plenário imagens dos absurdos que estavam sendo praticados em sua região, no Litoral Norte, por conta dessa autonomia do Município, e que, recentemente, ocorrera o caso, igualmente por ele denunciado ao Consema, da constatação de que a Sabesp estava fornecendo água contaminada para essa região, e que a Secretaria da Saúde nenhuma providência podia tomar, em virtude de um convênio de gestão plena firmado entre três das quatro Prefeituras do Litoral Norte e a Sabesp, o qual garantia que o Município exercesse a fiscalização, e que a única providência adotada até agora fora a tentativa de demitir a autora do relatório pela constatação que fizera de que a água estava contaminada. Manifestou-se o conselheiro Hélivio Nicolau Moisés, observando que não havia dúvidas sobre a competência das Prefeituras Municipais para legislar em matéria ambiental, já que essa atribuição fora conferida pela Constituição, e que a Resolução Conama 237 estabelecera, inclusive, algumas regras a esse respeito; que, no entanto, nos casos de contravenção, quando algum ente governamental público extrapolasse essa competência, se deveria acionar a Justiça; que seria interessante que a tarefa a ser conferida a essa Comissão Especial fosse a de elaborar um estudo sobre formas de atuação conjunta entre os diversos órgãos do Estado, incluindo os de âmbito federal, e propor à Secretaria de Meio Ambiente e ao Governo do Estado a implantação de um trabalho de apoio técnico para a articulação das ações que esse estudo contemplaria. Respondendo à pergunta feita pelo Secretário Executivo de que a proposição que acabara de ser apresentada pelo conselheiro Hélivio Nicolau



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Moisés alterava àquela de sua autoria e se ele aceitava ou não essa modificação, o conselheiro Álvaro Campos de Oliveira declarou que aquilo que pretendia era uma solução para os problemas aos quais se havia referido e que deixava nas mãos do Consema encontrar o caminho adequado para isso. O Secretário Executivo informou, então, que iria submeter à votação o pedido de se inserir na ordem do dia a apreciação da proposta de se delegar à Comissão Especial de AIA a tarefa de discutir a política de apoio técnico da Secretaria de Meio Ambiente e do Governo do Estado na articulação de ações que visassem solucionar os problemas levantados e, antes de fazê-lo, o Presidente do Conselho interveio, oferecendo as seguintes informações: que a única Prefeitura que havia recebido autorização da SMA para licenciar tinha sido a do Município de Bertiooga, cujo prazo já havia expirado e que, portanto, nenhuma Prefeitura, atualmente, tinha autonomia para proceder o licenciamento; que, por outro lado, a SMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, estava elaborando uma proposta que visava reunir as regiões administrativas do Estado para orientá-las e, inclusive, instrumentalizando as Prefeituras que as compunham, para que supervisionassem a preparação dos documentos necessários ao licenciamento; que elaborara-se essa proposta porque se constatava que a demora ocorrida no processo de licenciamento não se devia à SMA, mas, sim, ao fato de se verificar que, ao se protocolar o pedido de licenciamento na SMA, na maioria das vezes, a documentação que fundamentava esses pedidos ou estava incompleta ou era inadequada, o que acabava acarretando atrasos; que, então, essa proposta da CPRN visava reunir quinze, vinte, trinta Prefeituras que compunham determinada região administrativa com os órgãos técnicos da Secretaria - DEPRN, DAIA e DUSM - e da Cetesb, para que estes dessem uma orientação sobre os pedidos de licenciamento; que esse era um primeiro passo; que outro passo dizia respeito a um trabalho que igualmente vinha sendo feito pela Secretaria de avaliar que tipos de empreendimentos as Prefeituras poderiam licenciar, os quais, com certeza, seriam aqueles que, além de serem extremamente locais, provocassem pequenos impactos; que, entretanto, para se definirem os critérios a esse respeito ainda se fazia necessária uma discussão detalhada, pois o que se pretendia era atender a grande demanda de pedidos, sem, contudo, abrir mão da prerrogativa constitucional de se manter, sob fiscalização e controle, os empreendimentos, as obras, enfim, as solicitações feitas, muitas das quais diziam respeito a pretensões das próprias Prefeituras de realizarem empreendimentos, os quais, sem dúvida alguma, deviam ser analisados pelo órgão ambiental competente; que, portanto, achava que um prazo de dois meses seria suficiente para se apresentar ao Consema um esboço desse trabalho. O conselheiro Franciso Toledo Piza observou que a Constituição Federal determinava que os Municípios com mais de 30 mil habitantes elaborassem planos diretores e que a Constituição Estadual estendera essa exigência para todos os Municípios do Estado de São Paulo e que, portanto, a concessão dessa autorização às Prefeituras deveria ser antecedida da elaboração de um plano diretor de uso e ocupação do solo, e que só pudessem ser aprovados aqueles empreendimentos que atendessem às exigências desse instrumento legal. Depois de o Presidente do Conselho intervir observando que não se estava apreciando o mérito dessa questão e que, obviamente, o Município só terá autonomia para licenciar, se cumprir algumas regras básicas e, ainda, contar com um Comdema e com um departamento de avaliação ambiental, o conselheiro Armando Shalders teceu as seguintes considerações: que esta questão era importante e que, em virtude dessa importância, se encontrava em discussão há algum tempo, desde que fora editada a Resolução Conama 237; que a discussão da lei estadual, à qual o Secretário se referiu, exauriu essa discussão, pois contemplou o aspecto de como as atribuições



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

serão divididas entre Estado, Município e União, uma vez que essa lei tratava dessa questão em um de seus capítulos; que se preocupava com o fato de se voltar a esse tema com a superficialidade com que ora se apresentava, pois se iria retroceder na discussão que já estava muito mais avançada e que assumia a forma de um Projeto de Lei que regulamentava o relacionamento entre os diversos entes; que achava mais salutar, ao invés de se retornar essa discussão à Comissão de AIA, que se fizesse um relato ao Plenário de seu estágio e ele, desse modo, pudesse verificar se era preciso aprofundar em algum ponto específico, dado o grau elevado que essa discussão se encontrava; que essa discussão era muito importante, pois esse problema era enfrentado quando se licenciava e se fiscalizava, como ocorreu ao se avaliarem os problemas relacionados com o incinerador do Município de São Paulo. Depois de o conselheiro Hélio Nicolau Moisés declarar que apoiava essa proposta, o conselheiro Álvaro Campos de Oliveira teceu considerações sobre a necessidade de se adotar urgentemente alguma medida a esse respeito, pois era constrangedora a situação já que, na Câmara de Vereadores de Ubatuba, dos treze vereadores que a compunham, dez estavam sendo acusados por peculato e que, portanto, não tinham condições para decidir o que era bom ou não para o meio ambiente. O conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy declarou que apoiava a proposta do conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, porque em todas as regiões do Estado ocorriam os mesmos problemas, porque os interesses ambientais estavam-se transformando em interesses paroquiais, sem que se levasse em conta o aspecto ético, tanto era que se pretendia até mesmo aprovar a construção de obras em áreas de preservação, como comprovava a presença nessa reunião de integrantes do SOS Parque Guaraciaba defendendo a preservação desse parque que se encontrava ameaçada pelo Poder Municipal. O conselheiro Elson Maceió dos Santos declarou que apoiava os pontos de vista do conselheiro Carlos Alberto Bocuhy e aproveitava a oportunidade para lembrar que a Baixada Santista era alvo de planos diretores que beneficiavam apenas a elite econômica dos Municípios, uma vez que permitiam que áreas de preservação permanente fossem liberados para edificação de empreendimentos que não iam ao encontro dos interesses da sociedade, pois, em vez de equipamentos sociais, eram construídos loteamentos de alto padrão, tendo sido, inclusive, aprovada no Município de Santos uma lei complementar que liberava a área continental para expansão urbana, ou seja, para implantação de meia dúzia de empreendimentos para elite, ferindo as tradições da região, inclusive as culturais. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli teceu as seguintes considerações: que o Ministério Público, em virtude de desvios de finalidade, estava processando por improbidade administrativa inúmeras prefeituras, cujas leis municipais eram objeto de questionamento pela falta de sintonia com os preceitos constitucionais; que era, no mínimo, curioso que mais de trezentas pessoas eleitas pelo voto popular fossem objeto de processo, o que demonstrava a grandiosidade desse problema; que o desvio de conduta vinha sendo a regra, o que era demasiado triste para um País que enfrentava a necessidade de resolver ainda problemas de base, ou seja, necessidades primárias da população; que, por estas razões, se preocupava com o movimento existente no âmbito do Conama de se entregar para o Município o poder de decidir sobre questões ambientais, sob a alegação de que aquele que morava no Município era quem deveria decidir sobre questões locais, sem levar em conta que o poder de pressão local era mais forte e o processo democrático ainda deveria consolidar-se mais; que existia pressão, como no Município de São Paulo, de se utilizarem as áreas às margens do curso d'água visando reduzir-se a área de proteção permanente para implantação de obras e empreendimentos; que a competência dos Municípios era definida pela Constituição Federal cujas normas tinham



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

amplitude e às quais se submetiam aquelas elaboradas pelos Estados e pelos Municípios; que, antes de se adequar a legislação aos interesses do momento, deveria levar-se em conta o Estado de Direito, pois o Brasil só se tornaria um País sério quando seguisse sua legislação, e não se submetesse a interesses momentâneos, que levavam em conta apenas os aspectos econômicos; que se deveria deixar de lado as atitudes costumeiras de se manipular e jogar no lixo o que foi conseguido em cinquenta anos, razão porque endossava a proposta de que o Consema discutisse esta questão e levasse aos Municípios a mensagem de que não deveriam fazer leis próprias divorciadas da legislação federal, fato este demonstrado nos três itens da pauta da reunião que se desenvolvia que tratavam de questões de desrespeito à legislação. Depois de o conselheiro Dorival de Moraes declarar que ratificava os pontos de visto do conselheiro Carlos Meloni Sícoli, o conselheiro Eduardo Trani teceu considerações sobre a necessidade de se condicionar a discussão a ser feita pela Comissão Especial de AIA a um relato ao Plenário do processo de discussão no âmbito da SMA sobre a regulamentação da lei que institui a Política Ambiental do Estado de São Paulo; sobre a necessidade de se estreitar o nível de competência regional e municipal sobre o uso do solo; sobre o fato de se estar discutindo democraticamente em fóruns regionais, os setores costeiros, o que vinha demonstrando ser um caminho profícuo; sobre o fato de a Lei Estadual sobre Gerenciamento Costeiro estar sendo discutida nesses fóruns, duas a três vezes por mês, buscando-se estratégias para solucionar os conflitos existentes na legislação ambiental; sobre a necessidade de se concentrar em instrumentos como este que dirimiam conflitos com o enquadramento competente do zoneamento ambiental, promovendo acordos regionais acerca dos compartimentos ambientais; acerca da necessidade de se lutar para que este instrumento viesse a ter eficácia, de modo a que os prefeitos não aprovassem leis que alterassem aquela determinada pelo compartimento regional, o que possibilitaria que viesse a vigorar uma lei para o litoral inteiro. Manifestou-se, o conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, retirando sua proposta inicial de que se atribuisse o exame dessa questão à Comissão de AIA e aceitando o encaminhamento feito pelo Presidente. O Presidente do Conselho declarou que já havia determinado aos membros do departamento de licenciamento ambiental e aos técnicos da Cetesb que fizessem uma aferição dos problemas ambientais em curso no Município de Ubatuba, que haviam sido denunciados pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, e informassem o Plenário. Colocada em votação a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho em relação à qual se deu o consenso, ela foi aprovada por vinte e cinco (25) votos favoráveis, não tendo sido dado nenhum contrário nem ocorrido nenhuma abstenção, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consema 01/2000. De 27 de janeiro de 2000. 51ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 151ª Reunião Ordinária, decidiu ouvir relato, a ser pautado, sobre a discussão em andamento no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente acerca de quais obras e empreendimentos de impacto local são passíveis de ser licenciadas e fiscalizadas pelos municípios."** O conselheiro Paulo Bastos formulou pedido de inversão de pauta, de modo que o segundo ponto da ordem do dia, que se referia à discussão sobre instalação de unidade da Febem no Parque Estadual do Juqueri, passasse a ser o primeiro, uma vez que já se encontravam em curso as obras de instalação de unidades da Febem e de penitenciárias nesse parque estadual. Em seguida, o conselheiro Romildo Campelo declarou que se contrapunha à inversão da ordem do dia e que, em vez disso, sugeria fosse marcada uma reunião extraordinária para tratar desse assunto. Depois de o Presidente do Conselho informar que seria feito um esforço para se discutir este assunto ainda na reunião que se desenvolvia e que, se isto não ocorresse,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

acataria a proposta de se convocar uma reunião extraordinária para apreciá-lo, mas que não acolhia o pedido de inversão pela necessidade de se iniciar imediatamente a discussão sobre as alterações do Código Florestal, porque se tinha de enviar a Brasília os resultados dessa discussão, passou-se ao primeiro item da ordem do dia, ou seja, à discussão sobre alterações do Código Florestal, tendo o conselheiro Sérgio Pascoal Pereira oferecido informações sobre as propostas feitas pela Câmara Técnica do Conama. Respondendo à pergunta formulada pelo conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy, o Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações: que a posição da SMA a respeito do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1885-43 era aquela apresentada pelo conselheiro Sérgio Pascoal Pereira, pois as principais preocupações desse órgão relacionavam-se com a perda de vegetação de mata nativa, cujo grande tento da SMA eram os 22 mil quilômetros atualmente preservados, e com as desapropriações, cujo valor incorporado levava as ações a atingirem o montante de 200 e 300 milhões de reais; que o Estado devia em torno de 50 bilhões de reais pelas desapropriações ambientais e que um metro quadrado de área na Avenida Paulista não era mais caro do que o correspondente na Serra do Mar; que houve tentativas de reverter-se este processo de desapropriação fazendo-se reavaliações ambientais, tendo sido revistos sete casos ao serem aceitas as avaliações dos peritos e técnicos judiciais; que, se aprovadas as alterações propostas para o Código Florestal, as indenizações triplicariam, o que seria extremamente lesivo ao Estado; que estas eram as preocupações do Estado que, juntamente com o Ministério Público, elaboraram um documento comum; que foram feitos contatos com o Ministro Aluizio Nunes Ferreira Filho e o líder da bancada do PSDB, Deputado Federal Arnaldo Madeira, para que fosse ampliado o prazo de discussão desse documento legal, uma vez que o processo de apreciação no Congresso Nacional não estava levando em conta as decorrências dessas alterações no patrimônio estadual; que a postura da Secretaria foi fazer uma ampla análise desse projeto e que sua esperança era que o mesmo ocorresse no âmbito do Consema, para que deliberasse sobre o que deveria ser modificado e mantido; que, como todos sabiam, havia sido enviada uma moção ao Presidente da República, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Câmara Federal, ao Ministro do Meio Ambiente e aos Líderes das Bancadas no Senado e na Câmara Federal solicitando que a apreciação e a votação dessas alterações no Código Florestal fossem precedidas de ampla discussão com todos os níveis e setores da sociedade civil; que sua proposta era que o Consema aprovasse e enviasse, nessa ou numa próxima reunião, um documento que balizasse esse processo de discussão e tentasse impedir que o Código Florestal fosse alterado. Manifestou-se o conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy tecendo os seguintes comentários; que a questão do Código Florestal era uma das discussões mais importantes que já haviam passado pelo Conama e por este Conselho; que estavam presentes nessa reunião vários representantes de entidades ambientalistas com o propósito de contribuir com essa discussão; que talvez a melhor proposta a ser encaminhada devesse sugerir a manutenção do Código Florestal, pois, se com ele, a preservação das áreas permanentes era preocupante, com as alterações que se propunham, esta se tornaria mais preocupante ainda; que talvez o Consema devesse provocar uma discussão sobre a forma como as regiões metropolitanas estavam usando as áreas de preservação permanente, pois suas conseqüências puderam ser vistas no dia anterior na RMSP, com os alagamentos ocorridos; que a forma como as áreas de preservação vinham sendo utilizadas nas regiões metropolitanas tinham interface com o Código Florestal e que essa utilização implicava numa significativa perda da qualidade de vida, motivo por que essa questão deveria ser discutida com profundidade; que uma análise sobre essas alterações propostas havia sido subscrita por cem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

entidades ambientalistas e que passaria a ler seu conteúdo: "Breve Análise do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1999 (Medida Provisória nº 1885/99) - É imprescindível que a modificação de uma legislação como o Código Florestal seja avaliada considerando, entre outros aspectos, os impactos sobre os ecossistemas brasileiros, principalmente porque existem inúmeros processos ecológicos essenciais cuja manutenção depende fundamentalmente da proteção restritiva conferida pelas áreas de preservação permanente e reservas legais definidas no referido instrumento. A maioria das demandas geradas no âmbito da sociedade civil junto aos órgãos públicos, no sentido de garantir a conservação ambiental, estão associadas ao uso deste diploma legal. O texto original da referida lei conta com profundas bases conceituais conservacionistas, pois o mesmo referenda a manutenção de inúmeros processos funcionais básicos dos biomas brasileiros, promovendo a proteção da biodiversidade biológica (flora e fauna), a manutenção de corredores ecológicos, a proteção dos solos contra perda de nutrientes e erosão, a proteção de encostas contra instabilidade e desmoronamentos, a proteção e manutenção da qualidade dos recursos hídricos e a manutenção da ciclagem de nutrientes e produtividade nos ecossistemas. Alterar a lei 4771/65, sem o necessário debate prévio, significa retirar sumariamente o regime de proteção que vigora sobre todos os aspectos supra mencionados. Tal estratégia equivocada e antidemocrática já foi exaustivamente utilizada através da edição de inúmeras medidas provisórias, sendo a última a MP1885/99, o que representa uma flagrante inconstitucionalidade, uma vez que a matéria já havia sido estabelecida na forma da lei desde 1965. A cobertura vegetal como suporte para as cadeias tróficas e inúmeras interações entre organismos, bem como sua íntima ligação com o solo e o meio físico, constituem a base dos ecossistemas. Quando esta ligação é rompida, a microbacia hidrográfica, que é a unidade de gestão definida pela Política Nacional de Recursos Hídricos através da Lei 9433/97, é submetida a uma cadeia de processos de degradação, com inúmeras implicações sócio-ambientais. Compromissos legais nacionais - O Brasil não pode ter a pretensão de querer honrar seus compromissos com a sociedade brasileira e a comunidade internacional, com relação ao seu papel de guardião de 1/3 da biodiversidade do Planeta, contando apenas com as reservas de biodiversidade contidas nas unidades de conservação, que, inclusive, considerando as dimensões continentais do país, possui um percentual insignificante, comparado a outros países menores no mesmo continente. A legislação que protege a flora e a fauna ameaçada de extinção, entre outras, será profundamente enfraquecida e prejudicada com alterações irresponsáveis no Código Florestal Brasileiro. As propriedades particulares exercem uma importante função sócio-ambiental consolidada pela Constituição Brasileira. Deve ser ressaltado que a Política Nacional do meio Ambiente (lei 6.938/81), bem como centenas de diplomas legais que compõem a legislação ambiental brasileira, que se relacionam com a proteção de ecossistemas, tais como o Decreto 750/93 (que protege o domínio da mata atlântica), a Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos, inúmeras diretrizes de uso e ocupação do solo em diferentes esferas de competência (áreas de proteção ambiental, áreas tombadas, planos diretores) sofrem um profundo abalo, tornando-se praticamente nulos, com as mudanças retrógradas propostas no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1999 (Medida Provisória nº 1.885/99). - A Importância das Áreas Urbanas - A proposta de alteração do Código Florestal inicia alterando a proteção legal das áreas verdes urbanas, que têm grande importância, que na proposta do PL estão subestimadas e tendo sua conservação prejudicada. Estas áreas remanescentes nas manchas urbanas em todo o país cumprem funções relevantes e já contam com conceituação própria, sendo cada vez mais objeto de estudos especializados. Podemos evidenciar o conceito de "áreas verdes" utilizado como



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

referencial, resgatado de Henke-Oliveira (1996): "... são áreas permeáveis (sinônimo de áreas livres), públicas ou não, com cobertura vegetal predominantemente arbórea ou arbustiva (excluindo-se as árvores no leito das vias públicas) que apresentam funções potenciais capazes de proporcionar um microclima distinto no meio urbano em relação à luminosidade, temperatura e outros parâmetros associados ao bem-estar humano (funções de lazer); com significado ecológico em termos de estabilidade geomorfológica e amenização da poluição e que suporte uma fauna urbana, principalmente aves, insetos e fauna de solo (funções ecológicas); representando também elementos esteticamente marcantes na paisagem (função estética), independentemente da acessibilidade a grupos humanos ou da existência de estruturas culturais como edificações, trilhas, iluminação elétrica, arruamento ou equipamentos afins; as funções ecológicas sociais e estéticas poderão redundar entre si ou em benefícios financeiros (funções econômicas)." A conservação e manutenção de áreas verdes nas cidades têm sido apontadas como uma diretriz mais do que consolidada em centenas de documentos técnicos relacionados ao planejamento urbano, dentro da perspectiva do desenvolvimento sustentável, elaborados por técnicos e pesquisadores de instituições nacionais e internacionais, além de ser uma diretriz do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), apoiada por entidades não-governamentais expressivas no contexto conservacionista mundial. A importância de considerar as áreas verdes têm-se revelado inclusive nos estudos de planos diretores urbanos, nos quais muitas vezes são divulgados índices de metros quadrados de áreas verdes por habitante, estimados através de critérios variados, como indicadores de qualidade de vida e qualidade ambiental. Como exemplo da crescente preocupação mundial com áreas verdes nas cidades podemos citar a publicação conjunta (PNUMA/IUCN/WWF,1991) denominada "Cuidando do Planeta terra: Uma estratégia de vida para o futuro", que, em sua parte II, define, dentre suas ações prioritárias: "Tornar a cidade limpa, verde e eficiente", recomendando aos administradores municipais: "Cooperar com os políticos, planejadores, empresariado, e grupos de cidadãos locais no planejamento e criação de espaços e cinturões verdes, inclusive florestas e bosques de comunidade, como forma de melhorar o clima, prover alimentos, e proporcionar habitats para plantas e animais". - A Importância das Áreas de Preservação Permanente - A mata ciliar entre outras desempenha sua função hidrológica através das seguintes formas: estabilização das ribanceiras do rio através da manutenção do emaranhado de raízes, tampão e filtro entre os terrenos mais altos e ecossistema aquático, impede ou dificulta o carregamento de sedimentos para o sistema aquático, evitando o assoreamento das bacias hidrográficas, proporciona cobertura e alimentação para peixes e outros componentes da fauna aquática, mantém a estabilidade térmica dos pequenos cursos d'água, interceptando e absorvendo a radiação solar. A mata ciliar ocorre nas porções de terreno que incluem tanto a ribanceira de um rio ou córrego, de um lago ou reservatório, como também nas superfícies de inundação, chegando até as margens do corpo d'água. Temos um grande gradiente em umidade do solo, em função do declive, e que geralmente define a tipologia vegetal. - Breve Histórico - Já em 1.934 o Código Florestal classifica as florestas e aquelas, situadas em áreas de preservação permanente segundo o conceito atual, são denominadas florestas protetoras. Observamos que o Código Florestal de 1934 aplica os seus dispositivos às florestas existentes no território nacional, bem como às demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, sem discriminar áreas urbanas das áreas rurais. Apresenta já naquela época preocupação com o regime das águas, com a erosão promovida pelos agentes naturais, as condições de salubridade pública, a proteção de sítios que por sua beleza natural merecessem ser conservados, a proteção dos abrigos de espécimes raros



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

da fauna indígena, além da proteção de espécimes preciosos, por motivo de interesse biológico ou estético. Princípios que nossas autoridades insistem em desconsiderar, levando ao caos o crescimento urbano e a conservação e proteção dos recursos naturais renováveis, em especial os recursos hídricos, que se interligam entre si, independente da classificação como área urbana ou rural. O artigo 2º do Código Florestal foi revisto algumas vezes, mais especificamente a alínea a, a redação atual é mantida pela Lei 7.803, de 18/07/86, que, por sua vez, alterou a redação original dessa alínea concebida pela Lei 4.771, de 15/09/65. E o que observamos nas várias revisões feitas é um aumento na extensão das faixas consideradas áreas de preservação permanente de acordo com a largura do rio e a sua cota máxima de inundação. A primeira alteração à redação dos itens desta alínea foi dada pela Lei 7511, de 7 de julho de 1986. Estas alterações ocorreram em função da constatação da ineficiência dos critérios técnicos adotados ao longo dos anos de existência e aplicação do Código Florestal, com relação a constantes inundações, enchentes com vultosos prejuízos principalmente nas áreas urbanas aos cofres públicos e, mais diretamente, às populações pobres que, com raras exceções, são os principais ocupantes das áreas de preservação permanente às margens dos cursos d'água. Além do acelerado processo de erosão e assoreamento da rede de drenagem natural. Inoportuno, portanto, é caminhar na contra-mão da evolução da legislação ambiental no país e das técnicas mais recentes, propor a redução da referida faixa, pois a lei da natureza não respeitaria tal acordo, continuando a seguir o seu curso natural do ciclo das águas. A redação atual do Artigo 2º foi dada pela Lei nº 7.803, de 15 de julho de 1989. A vegetação em áreas de preservação permanente independe do seu porte ou composição, pois o que se pretende conservar e preservar é uma situação física, a área como um todo. Não cabendo a nosso ver nenhuma legislação que permita a ocupação e uso destas áreas, pois tais atividades estariam degradando ou impedindo a regeneração da área de preservação permanente. A destruição de florestas situadas em áreas de preservação permanente provoca impacto ambiental evidente e mensurável, além da perda do banco genético, que implica na redução da biodiversidade. Muitas vezes o dano não se restringe ao local afetado com a supressão de vegetação, podendo atingir aspectos regionais, pois estamos lidando com áreas mais suscetíveis a erosão, assoreamento e outros processos degradadores do meio, que devem ser interrompidos o mais rápido possível, para que não se tornem irreversíveis. - A Importância da Reserva Legal - A importância da reserva legal consiste na manutenção da biodiversidade, ou seja, tem a função de manter as amostras significativas de todos os ecossistemas, motivo pelo qual a legislação na nossa região vincula a cada propriedade o percentual de no mínimo 20% para áreas já desbravadas e de 50% para áreas incultas. A legislação em vigor não permite a compensação da reserva legal em outro local, cita apenas a recuperação de áreas e vincula a RL- Reserva legal ao título de cada propriedade visando uma distribuição homogênea dos recursos naturais e da qualidade ambiental e, principalmente, manter amostras significativas de todos os ecossistemas com seus endemismos. A compensação dificilmente proporcionaria ganho ambiental, pois estaríamos penalizando determinadas áreas, populações e ecossistemas, concentrando em outras uma melhor qualidade de vida. Além da dificuldade operacional e legal de fiscalizar tais operações de compensar reserva legal em outras regiões. A manutenção da reserva legal em áreas contíguas as APPs- áreas de preservação permanente com certeza seria a situação ideal, desde que claramente delimitadas de acordo com as normas vigentes, auxiliam na formação de corredores, visando a dispersão de espécimes e a troca genética, prioritariamente a reserva legal deve contemplar as áreas com maior biodiversidade. - Compromissos Internacionais - Os principais documentos internacionais firmados pelo Brasil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estão sendo desrespeitados com as mudanças propostas no Projeto de Lei nº 7, mudanças estas que ferem os princípios básicos da conservação da biodiversidade e equilíbrio ambiental, contemplados no texto do Código Florestal de 1965, com as devidas alterações estabelecidas por Lei. Convenção sobre Biodiversidade Biológica: Conservação da Biodiversidade, mantendo a maior variedade de organismos vivos, comunidades e ecossistemas para atender às presentes e futuras gerações. Sendo o Brasil classificado em 1º lugar em riqueza natural, o país tem o maior número de espécies de plantas e de mamíferos do planeta, liderando portanto o ranking da mega diversidade. Conscientes do valor intrínseco da diversidade biológica e dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica e de seus componentes. Em 1992 o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica foi aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, com a participação e assinatura do Brasil, como signatário. Em 1994, através do Decreto Legislativo nº 2, o Congresso Nacional aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica. Convenção de RAMSAR -Relativa às Áreas Úmidas de Importância Internacional - Proteção das áreas úmidas reconhecendo seu valor econômico, cultural, científico e recreativo. Cites - Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e fauna Selvagens em Perigo de Extinção. Tratado de Cooperação Amazônica - Promover o desenvolvimento harmonioso e distribuição equitativa dos benefícios do desenvolvimento entre as partes. Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento: Carta de Princípios para um novo estilo de vida na terra. Agenda 21: Diretrizes para o desenvolvimento sustentável a longo prazo, a partir de temas prioritários, tais como desmatamento, lixo, clima, solo, desertos, água e biotecnologia. Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e Belezas Cênicas Naturais dos Países da América. " Em seguida, Ricardo Leone D' Ercole, funcionário do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, ofereceu as seguintes informações: que a Câmara Técnica do Conama, em função da experiência acumulada, fora criada para trabalhar esta questão; que o horizonte de trabalho era de dois anos e pretendia que se ouvissem todos os segmentos envolvidos, razão por que se estava promovendo uma série de consultas, como, por exemplo, aos setores produtivo e não-governamental; que todos foram surpreendidos por este projeto de lei, pelo procedimento utilizado e pela falta de transparência; que havia sido feito um acordo com a Comissão Mista do Congresso, que estabeleceu um prazo bastante apertado, 25 de março, para receber, compiladas, todas as sugestões e contribuições e até as comunicações feitas através do *site* do Congresso; que, se não se apresentar um texto alternativo, se correrá o risco de se aprovar esse projeto de lei ou, talvez, um projeto ainda pior; que apelava para que o Consema entendesse a urgência em se apresentar uma proposta alternativa ou intervir para que se ampliasse o prazo de discussão. Interveio o Presidente do Consema declarando ter o Conama determinado a realização de audiências públicas para discutir-se esse projeto de lei e se apresentarem propostas e que, no Estado de São Paulo, ela se realizaria no dia 11 de fevereiro próximo, às 9:00 horas, e que seriam convidados os vários setores; que, se se pretendia que determinadas pessoas, grupos ou entidades fossem convidados, que se fornecesse à Secretaria Executiva do Consema as informações necessárias para se enviarem os convites. Manifestou-se o conselheiro Sérgio Pascoal Pereira observando que, para essa audiência pública, as sugestões deveriam ater-se à proposta da Câmara Técnica do Conama, e não ao Código Florestal como um todo, para que não fossem obstadas pelo Congresso. Manifestou-se o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, que teceu as seguintes considerações: que, na verdade,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

viera só para ouvir, já que o Ministério Público, como afirmara o Presidente do Conselho, vinha participando das discussões em Brasília e tinha apresentado algumas sugestões visando minimizar um pouco o absurdo que se estava tentando cometer; que desejara sair dessa reunião plenária mais tranqüilo em relação à proposta, mas, pelo contrário, não estava se sentindo confortável, pois não sentira do Plenário uma resposta à altura da grandeza do assunto, pois não se discutia a possibilidade de não se alterar o Código; que, por este motivo, tentaria resgatar o histórico desse processo de alteração do Código Florestal; que o Presidente da República editou, em 1996, uma medida provisória, de número 1511, que pretendia fazer pequenas modificações nessa legislação com o propósito de aumentar a proteção ao meio ambiente, elevando em até 80% as áreas que não poderiam ser desmatadas na Região Norte e ao norte da Região Centro-Oeste; que, lamentavelmente, esta alteração tornou-se o motivo para se modificar essa lei, uma vez que ela poderia contrariar alguns setores econômicos e políticos; que, defendendo interesses até escusos, estavam sendo incomodados até por ações judiciais para proibir desmatamento ou o uso descontrolado dos recursos ambientais; que, portanto, essa proposta do Poder Executivo criou oportunidade, a cada reedição da medida provisória, de se tirar um naco a mais da proteção ambiental, pois a primeira recebeu o número 1511, que, depois de ser reeditada dezessete vezes, recebeu o número 1605 e, em seguida, recebeu o número 1736, depois, o número 1885, tendo alcançado este ano sua 44ª reedição; que as modificações propostas para as florestas da Amazônia transformaram-se em agasalho para teses amplamente debatidas, como, por exemplo, a aplicação do Código Florestal em áreas urbanas, o que lhe deixava a impressão de a discussão recentemente travada no Consema ter, de alguma forma, ecoado em Brasília; que, enfim, a medida provisória esquecera sua origem e se transformara numa parcial reforma do Código Florestal, caindo, no Congresso Nacional, nas mãos dos representantes eleitos por todos e que, por vinculações com o movimento rural, precisamente com a bancada ruralista ou com outros segmentos organizados da sociedade, aproveitaram e, sem o mínimo pudor, apresentaram um projeto que arrasava com o Código Florestal e, por conseqüência, com o meio ambiente; que o problema e a premissa primeira era a origem do processo legislativo, que violentava o que determinava a Constituição e que, portanto, em função desse desrespeito à Carta Magna qualquer tentativa que se fizesse, por mais bem-intencionada que seja, de melhorar esse processo representará, na verdade, uma tentativa vã, antes de tudo porque quem decidirá não será o Conama, mas, sim, a Comissão Mista, que manterá os interesses daqueles deputados e senadores que detêm o poder de decisão; que qualquer proposição do Consema para essa proposta da Câmara Técnica significaria uma mensagem de que este órgão concordava com a maneira como o processo estava sendo conduzido, o que era um absurdo; que, por estes motivos, esperava ouvir nessa reunião, como já ouvira em outras ocasiões, um pronunciamento da assessoria jurídica da SMA levantando a preliminar de que era inconstitucional a condução da conversão da medida provisória em lei, que era inconstitucional legislar com base no Artigo 62 da Constituição Federal, que concedida ao Presidente da República a iniciativa de editar medidas provisórias para questões urgentes e relevantes, pois, embora seja indiscutível a relevância da proteção ambiental, essa urgência já se perdeu no caminho; que, se o Presidente da República entendia que era urgente a Medida Provisória 1511 para aumentar a proteção das florestas da Amazônia, quando a reeditou tratando, desta vez, de áreas urbanas e de supressão de áreas de preservação permanente, mudara completamente a conotação, o que, das duas uma, ou não era urgente o que havia tratado no começo, passando a ser urgente o que tratara no final, e o que era urgente deixou de sê-lo, e se estava, na verdade, subvertendo a ordem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

jurídica, interpretando-a de acordo com a visão ideológica que interessava e, se procedendo assim, se tirava um naco da proteção ambiental do País; que, na condição de cidadãos brasileiros, e não só como membros do Consema, não se podia avalizar este procedimento, muito embora ele estivesse sendo adotado pelo mais alto mandatário da Nação e pelo Congresso Nacional, que era a expressão máxima do Poder Legislativo; que este procedimento era inconstitucional e que, se se entender que se deveria de alguma maneira contribuir para o aprimoramento da legislação no Brasil, se deveria, em primeiro lugar, assegurar que esse procedimento legislativo transcorresse como determinava a Constituição Federal; que o Secretário do Meio Ambiente e Presidente deste Conselho, cuja origem era a Assembléia Legislativa e tinha grande experiência parlamentar, o que muito auxiliava o Consema, como todos os brasileiros, não podia engolir este entulho autoritário, porque isso representava o fim da ordem jurídica, tal como ela era conhecida; que, se se aceitasse que através de uma medida provisória tímida se poderia modificar uma lei, fosse ela ordinária, fosse ela o Código Florestal ou tratasse ela de qualquer outra questão, se estaria rasgando a Constituição Federal e se colocando como cidadãos numa situação de absoluta insegurança jurídica, porque o que valia atualmente como regra para regular as relações em todo o País poderia ser mudado com a penada de uma única pessoa, quando algum grupo que viesse a ocupar o poder tivesse outros interesses, situação esta que deixava todos à mercê dos desmandos; que propunha ao Consema, e até invocava, se fosse o caso, a sabedoria jurídica daqueles que sempre se pronunciavam alegando que suas manifestações ou seus entendimentos legais não eram corretos em relação à legislação ambiental, para que orientasse o Consema a se posicionar contra o viciado processo de alteração da legislação ambiental, uma vez que não era dessa forma que se admitia qualquer mudança de regra neste País, porque, amanhã ou depois, o Presidente da República poderia resolver que era urgente e relevante que algum brasileiro não desfrutasse dos benefícios pelos quais durante muito tempo havia batalhado, o que parecia ter acontecido com a lei da aposentadoria, que derrubou um direito adquirido; que se deveria examinar com atenção o relatório que apresentava esse projeto que iria ser votado, pois havia nele anistias embutidas, inclusive com relação a ajustamentos de conduta já firmados; que ou se violava o ato jurídico perfeito ou esse projeto de lei não seria aprovado, e que, se aprovado, certamente será objeto de muita discussão quanto à sua inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal; que conclamava a sociedade brasileira, as ONGs, a OAB, a SMA e as pessoas de bem do País, para que se opusessem a esse tipo de condução política das decisões; que todos poderiam ter várias idéias que visassem o aprimoramento da lei, muitas sugestões para melhorar o Código Florestal e, até quem sabe, a Constituição Federal, mas existia uma disciplina para que isso fosse feito; que por este motivo se recusava a discutir o mérito desse projeto, pois isso significava capitulação, significava aceitar-se o jugo que estava sendo imposto a todo o País, de se abandonar o Estado de Direito e se submeter a uma ditadura com a complacência dos cidadãos de bem; que não se podia assim proceder e que este aspecto sobressaía aos demais, razão por que não iria abordá-los, pois esta não era a principal contribuição que se poderia dar neste momento ao processo; que propunha, portanto, que o Consema se manifestasse nos seguintes termos: que, preocupado com a importância da defesa ambiental, se posicionava contrariamente a qualquer modificação da legislação ambiental que não fosse seguida do devido processo legal, ou seja, através de uma iniciativa legislativa regular, de um projeto de lei de autoria de um deputado ou senador amplamente discutido, sem atropelar o Conama ou qualquer outro setor interessado, passando, portanto, pelas comissões todas e submetendo-o à votação regular; que, se o Congresso entendia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que devia votar a medida provisória, sua proposta era que ela fosse rejeitada tal como fora colocada e o Congresso, caso achasse que deveria ser mudado o Código Florestal, que assumisse para si a tarefa de elaborar um projeto de lei; que, na pior das hipóteses, se o Congresso achasse que não deveria rejeitar a medida provisória por pressões políticas ou outras razões quaisquer, que não ampliasse a discussão além daquilo que o Presidente da República já escrevera de maneira indevida, estabelecendo-a nos limites do poder que a Constituição lhe conferia, que era a conversão da medida provisória, e não a revogação de uma lei ou a edição de uma nova lei a partir de uma medida provisória; que, se se procedesse assim, talvez não se atendesse às expectativas nem do Conama nem do Senador que era presidente da comissão mista que discutia esse assunto; que talvez o Consema fosse mais tarde acusado de se furtrar ao aprimoramento da legislação ambiental, mas ele deveria marcar historicamente o seu papel e seus membros o papel de cidadãos, de pessoas que querem ver um País melhor e que acreditavam que isso só será possível se se respeitar a Constituição Federal e as leis que os representantes eleitos fizeram, não se podendo ser os primeiros a descumpri-las; que não se sentia surpreso em ter visto nos jornais fotografias da cidade no dia de ontem apresentando congestionamentos e notícias de pessoas presas por nove horas no trânsito, e de outras que até morreram; que, vendo essas fotografias, se lembrava do Código Florestal, do seu Artigo 2º, das áreas de preservação permanente protegidas pela lei; que via essas áreas de inundação do Rio Tietê e se perguntava sobre o que se estava fazendo com o meio ambiente, com as cidades, com as pessoas que morriam nos desmoronamentos de Campos de Jordão, que estavam perdendo o pouco que conseguiram obter ao longo de uma vida miserável e, para ter um pouco de lazer, eram obrigadas a enfrentar congestionamentos de cinco, seis, sete horas, porque a Serra do Mar já não suportava o trânsito; que, se contando com uma legislação que protegia, já se estava desprotegidos, não se poderia concordar que mudanças na lei fossem feitas dessa forma como estava sendo imposta; que deixava seu apelo, seu desabafo, até mesmo porque saía da reunião muito mais angustiado do que entrara, uma vez que a discussão não acalentara, não o deixara suficientemente seguro quanto à maneira como se estava defendendo as bandeiras de que todos precisavam junto ao poder central em Brasília. Manifestou-se o Presidente do Conselho, tecendo as seguintes considerações: que não havia divergências no entendimento que a SMA e o Ministério Público tinham quanto à postura de todos em relação à votação dessa lei que passava pelo Congresso Nacional e que recebera esse volume de emendas; que, entretanto, tentaria fazer uma reflexão muito rápida; que, no período em que o Governo Fleury remetera à Assembléia Legislativa um projeto concedendo os parques estaduais à iniciativa privada, os deputados se encontravam numa situação muito difícil, parecida com essa diante da qual o Consema ora se defrontava; que a bancada de oposição se reuniu e verificou que havia duas hipóteses: não entrar no Plenário e não votar o projeto ou apresentar emendas supressivas e se tentar salvar pelo menos alguns dos parques cuja concessão estava sendo proposta; que essa discussão durou de quatro a cinco horas e foi extremamente difícil, porque, se se conseguisse a retirada do projeto pelo Governador, isso constituiria uma grande vitória, mas, se não se conseguisse isso e a oposição votasse o projeto como tinha sido enviado pelo Executivo para a Assembléia, com certeza todos os parques seriam transferidos para a iniciativa privada; que um desses parques era o da Água Branca, Parque Fernando Costa, onde se pretendia fazer um grande show-room rural, construindo um estacionamento para quinhentos automóveis, permitindo que os grandes criadores de animais assumissem o seu controle e que o parque perdesse suas características, embora ele tivesse vida própria, a comunidade do entorno o frequentasse sem nada pagar; que, obviamente, a primeira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

hipótese era muito mais saudável e era aquela que todos queriam na verdade, como acontecia agora, mas que se deveria estar preparado para o segundo passo, porque, entre se perder tudo e se perder menos, era melhor a última opção, porque de qualquer forma se iria acabar perdendo; que fizera esta discussão com o Presidente da Cetesb, que tinha a mesma origem que o conselheiro José Carlos Sícoli, enquanto sua experiência era outra, resultado de sua atuação nos Poderes Legislativos municipal e estadual e sua convivência com o Congresso Nacional; que era importante discutir-se exaustivamente para se ter clareza do que se ganhava votando de uma maneira ou de outra maneira, pois se deveria contar com o poder do convencimento - que era bastante limitado - sobre o Congresso Nacional, porque eram eles que votavam; que esperava que a mídia desse cobertura para que a discussão que seria travada nas reuniões chegasse ao Congresso Nacional; que seria ideal que fosse aprovada a preliminar de que se retirassem os penduricalhos que foram acrescentados à medida provisória, pois muitos deputados não tinham o mínimo pudor de apresentar emendas que, depois, causariam algum prejuízo ao complexo ambiental, embora, se se causassem prejuízos de ordem pessoal, eles, com certeza, reprovariam, colocando-se em uma outra trincheira; que essa era a reflexão que fazia com o objetivo de colaborar com os ensinamentos do conselheiro José Carlos Sícoli, que, sem dúvida alguma, ajudavam no encaminhamento dessa questão; que, a seu ver, dever-se-ia lutar pelo todo, mas, se não se conseguisse o todo, pelo menos se absorvesse boa parte do que se perderia com a aprovação do projeto com esta enxurrada de emendas que estavam sendo apresentadas; que tinha expectativa de que na audiência pública do próximo dia 11 de fevereiro fossem apresentadas mais contribuições para que se alcançasse uma mobilidade capaz de reunir as bancadas; que vinha fazendo contatos com os Secretários de Meio Ambiente de outros Estados para que, através da Abema, que era o órgão que congregava as Secretarias do Meio Ambiente de todo o Brasil, se elaborasse um documento que alcançasse um grande número de pessoas para que essa tendência saísse fortalecida no momento da votação ou não desta proposta. Tendo-se já ultrapassado o tempo da reunião e como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS-ARP